



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/99

*Resolução nº 13,
de 30.08.1999*

Referenda convênio celebrado pelo
Município de Toledo com organismo da
esfera estadual.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 17/99, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário, a Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Toledo, para a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

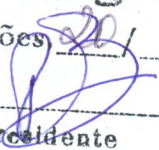
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 1999.

LUÍS FRITZEN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões 20 / 9 / 99


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/99

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estadual.

RELATOR: Vereador LUÍS FRITZEN.

1. RELATÓRIO

Através dos Ofício n.º 0711/99, o Chefe do Poder Executivo municipal submete à apreciação deste Legislativo o Convênio n.º 17/99, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder judiciário, a Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Toledo, para a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme artigo 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro 1999.

LUÍS FRITZEN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

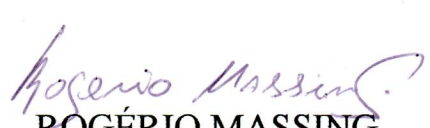
PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 1999.


WALTER BORRI
PRESIDENTE


MANOEL ROSA DE LIMA


ROGÉRIO MASSING



MUNICÍPIO DE TOLEDO CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RECEBIDO EM 31 / 8 / 99
RESPONSÁVEL

OF. Nº 0711/99

Toledo, 26 de Agosto de 1999.

EXMº SR.

RUBENS BRAGAGNOLLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral, objetivando o desenvolvimento das atividades do Programa Pró-Egresso, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHAR À COMISSÃO;

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões

8 / 9 / 99

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 08 / 09 / 99

Relator: MUZ Fritzen

Sala das Comissões: 09 / 09 / 99

Presidente da Comissão

CONVÊNIO Nº. 17/99- SEJU - PATRONATO PENITENCIÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, O PODER JUDICIÁRIO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EGRESSO NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aqui denominada SEJU e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ TAVARES**, RG 662.900/PR., o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor **OSIRES ANTONIO JESUS FONTOURA**, R.G. nº 188.732-PR., a Procuradoria Geral de Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor **GILBERTO GIACOIA**, RG 3.276.916-0/PR., a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas **EXECUTORA** e representada por seu titular, Senhor **DERLI ANTONIO DONIN**, RG. nº. 1.407.062-PR., com sede no município de **TOLEDO**, reuniram-se para celebrar o presente **TERMO**, visando a execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO, na região de TOLEDO, atendendo os municípios de **FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TERRA ROXA DO OESTE, TOLEDO, TUPÃSSI e VERA CRUZ DO OESTE.**

Objetivando maior agilidade ao Programa, fica designado o Município de ASSIS CHATEUBRIAND, como sub-sede do Pró-Egresso na região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo beneficiário da Suspensão Condicional de Processo, daquele que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviços à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, atendendo assim os dispositivos previstos pela lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1.984. Objetiva também:

- a - proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo a reincidência criminal;
- b - possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável: ao trabalho, aos benefícios assegurados por lei e a saúde física e mental;
- c - atender aos internos das cadeias públicas, conforme o termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em data de 28 de junho de 1.988, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;
- d - proporcionar campo de estágio aos alunos de várias áreas de ensino superior.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste termo, a SEJU, através do Patronato Penitenciário, compromete-se a:

- a - coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Pró-Egresso, a nível estadual;
- b - manter contato com a **EXECUTORA**, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;
- c - promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Pró-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do programa;
- d - repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA EXECUTORA

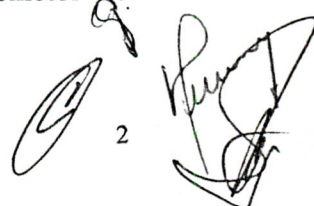
A **EXECUTORA** compromete-se a:

- a - designar o Coordenador local mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;
- b - propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;
- c - utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;
- d - apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;
- e - divulgar os objetivos e atividades do Programa;
- f - propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;
- g - viabilizar a participação da coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;
- h - apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Caberá a Procuradoria Geral de Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizados pela Procuradoria Geral de Justiça.



2

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à EXECUTORA, no exercício de 1.999 a importância de R\$ 75.120,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte reais) que correrá à conta da dotação orçamentaria 4903.02040152.254 - Administração Geral do Sistema Penitenciário, elemento de despesa 33.40.39-99 - Transferência a Municípios, empenhado sob o nº., e subsequentes.

Parágrafo Primeiro : Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

Parágrafo Segundo : Fica proibida a utilização dos recursos financeiros repassados pela SEJU, em finalidades diversas ao que estabelece o presente termo.

Parágrafo Terceiro : Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução de eventual saldo de recursos, na data da conclusão e/ou extinção do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá duração até 31/12/99. As alterações ou acréscimos serão formalizados por intermédio de Termo Aditivo ou Apostilamento, justificada a necessidade e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

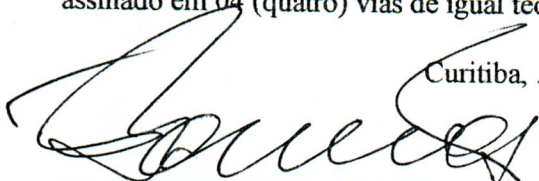
O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta) dias.

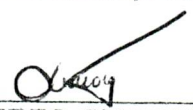
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

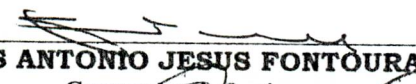
As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

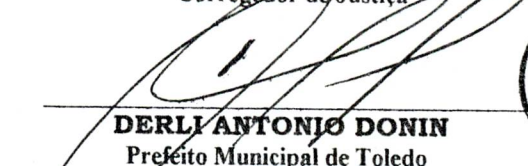
E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 1.999


JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania


GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça


OSIRES ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor de Justiça


DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de Toledo



TESTEMUNHAS:

PLANO DE APLICAÇÃO

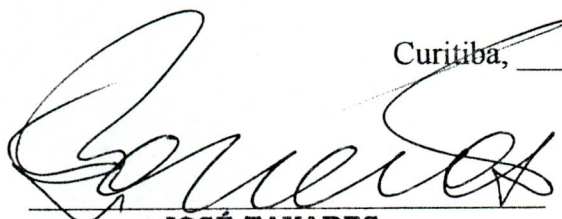
Para a execução do Programa Pró-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à Prefeitura Municipal de Toledo, a importância total para o exercício de 1.999, **R\$ 75.120,00 (setenta e cinco mil, cento e vinte reais).**

O recurso advindo da SEJU, será assim aplicado:

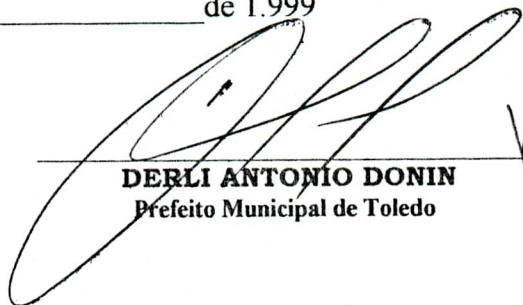
a) Serviços e Encargos: destinado a cobrir as despesas com Bolsa - Auxílio à estudantes universitários, Auxílio Supervisão e Auxílio Coordenação, alimentação, hospedagem e passagens e outros serviços;

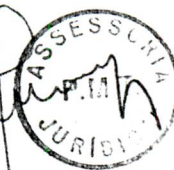
b) Materiais de Consumo: destinado a cobrir despesas com materiais de expediente, combustível e outros materiais.

Os valores da Bolsa-Auxílio, Auxílio Supervisão e Auxílio Coordenação serão informados pela Coordenação.


JOSÉ TAVARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Curitiba, _____ de _____ de 1.999


DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal de Toledo





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 13, de 20 de setembro de 1999

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com organismo da esfera estadual.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 17/99, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário, a Procuradoria-Geral da Justiça e a Prefeitura Municipal de Toledo, para a execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de setembro de 1999

RUBENS BRAGAGNOLLO
Presidente da Câmara Municipal

LÚCIO DE MARCHI
Primeiro Secretário



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 16/9/99
RESPONSÁVEL

OF. Nº 754/99

Toledo, 16 de setembro de 1999

EXMº SR

RUBENS BRAGAGNOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Convoca extraordinariamente o Legislativo.

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que dispõe o inciso III do § 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, vimos convocar esse soberano Legislativo para a realização de sessões extraordinárias durante a semana vindoura, para deliberar sobre a nossa solicitação de autorização para afastamento do cargo e ausência do País, no período de **24 de setembro a 6 de outubro próximo**, conforme Ofício nº 753/99.

Aguardando, portanto, a compreensão e as atenções de Vossa Excelência diante do exposto, reiteramos-lhe os protestos de nosso respeito.



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO